PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 10 Quarta - feira, 27 de Janeiro de 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 12/99

Estabelece as normas de cálculo do valor máximo de renda por m² a aplicar na selecção dos fogos para o programa de arrendamento criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 13/99

Fixa os critérios de seriação dos candidatos à frequência dos cursos a que se refere o Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 12/99

Considerando que importa regulamentar as condições para a execução do programa de apoio a famílias com carências habitacionais, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro, que visa dar condições ao Instituto de Habitação da Madeira (IHM) para apoiar as famílias com carências habitacionais, mediante o recurso ao arrendamento de fogos no mercado privado;

Considerando que os fogos a tomar de arrendamento pelo IHM deverão obedecer a critérios de selecção, nomeadamente de renda por metro quadrado;

Considerando que nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma compete aos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e da Coordenação fixar por portaria o valor de renda por metro quadrado;

Considerando ainda que importa estabelecer valores de renda que tenham em conta o estado de conservação, a qualidade, o nível de conforto, a acessibilidade e a localização dos fogos.

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro, o seguinte:

1 - O valor máximo de renda por metro quadrado, a aplicar na selecção dos fogos para o programa de arrendamento criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro, é calculado pela seguinte fórmula:

$$Vrm = \frac{Pv \times a \times b \times 0.08}{12}$$, em que:

Vrm - Renda mensal por metro quadrado, determinada por aplicação dos parâmetros seguintes;

Pv - Preço de venda de habitação por metro quadrado em vigor para a habitação de custos controlados;

a - Coeficiente compreendido entre 0,75 e 1, que se refere ao estado de conservação e qualidade da habitação, a aplicar em função da avaliação a efectuar caso a caso pelo IHM;

b - Coeficiente compreendido entre 0,9 e 1, que se refere ao nível de conforto, acessibilidade e localização da habitação, a aplicar em função da avaliação a efectuar caso a caso pelo IHM;

2 - O valor máximo da renda para cada fogo é o resultado da seguinte fórmula:

Vrf - Vrm x Abh, em que:

Vrf - Renda mensal por fogo, em escudos;

Abh - Área bruta habitacional, em metros quadrados, conforme definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), tendo como limites máximos para cada tipologia os valores máximos permitidos para a habitação de custos controlados;

3 - Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente no que se refere a falta de disponibilidade de fogos em função das necessidades de integração

social, de emprego, de acesso à educação e manutenção de laços familiares, o IHM pode aceitar propostas de renda com uma majoração até ao limite de 10%.

4 - A concretização dos factores e critérios previstos na presente portaria serão definidos por uma equipa técnico-social a nomear especialmente para o efeito por deliberação do Conselho Directivo do IHM.

5 - A pedido do senhorio, o IHM pode conceder um adiantamento para obras no fogo objecto de arrendamento em vista a dotá-lo de habitabilidade até ao valor máximo equivalente a um ano das rendas devidas.

6 - O valor máximo da renda é arredondado para a centena de escudos.

7 - Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e da Coordenação, aos 20 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 13/99

Pelo DL. n.º 255/98, 11/08, e na sequência da Lei n.º 115/97, de 19/04, que veio alterar a Lei de Bases do Sistema Educativo, foi estabelecido que a aquisição do grau académico de licenciado por Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário titulares de um grau de bacharel ou equivalente, se realiza através de cursos de complemento da formação científica e pedagógica ou de qualificação para o exercício de outras funções educativas, organizadas por escolas superiores de educação e por estabelecimentos de ensino universitário.

De acordo com este diploma a matricula e inscrição está sujeita a um número de vagas a fixar anualmente por Portaria, bem como os parâmetros gerais nos termos dos quais e ao abrigo dos mesmos se procederá à seriação dos candidatos à frequência de cada curso.

Nesta conformidade e pela Portaria n.º 980/98, de 10/11, do Ministro de Educação, foram regulados os parâmetros gerais a considerar na fixação dos critérios de seriação dos candidatos à frequência dos cursos previstos no DL. n.º 255/98.

Não descurando os critérios traçados por este normativo, urge neste momento todavia, adequá-los também, ao contexto específico da RAM.

Assim, nos termos das alíneas o) e d), respectivamente, dos artigos 30.º e 49.º da Lei n.º 13/91, de 05/06, conjugado com o n.º 2, do artigo 1.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 364/79, de 04/09, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

1.º

1 - Os parâmetros gerais a considerar na fixação dos critérios de seriação dos candidatos à frequência dos cursos a que se refere o Decreto-Lei n.º 255/98, de 11/08, são todos os constantes da Portaria n.º 960/98, de 10/11, do Ministro de Educação.

2 - Além dos critérios previstos no número anterior, deverão ser considerados na RAM, os seguintes:

a) Formação não creditada, mas realizada em área que se relaciona directamente com o desempenho profissional, desde que prestada por entidades competentes na formação de professores ou integradas no plano de formação das Comissões de Formação Permanente de Professores, criadas pelo Despacho do Secretário Regional de Educação n.º 32/94.

b) Funções desempenhadas como Animador Pedagógico nos termos do DLR. n.º 15/98/M.

c) Dinamização de Acções de Formação para docentes, em áreas que se relacionem directamente com o desempenho profissional, e como tal tenham sido reconhecidas pela Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa.

d) Participação na elaboração, operacionalização ou acompanhamento de Projectos no âmbito do MADin (Medidas de Apoio à Inovação e à Investigação) previstas no Despacho do Secretário Regional de Educação n.º 33/94.

2.º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 10 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 187$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00		(Semestral)	... 9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00		"	... 3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00		"	... 6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00		"	... 8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"